



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 416/17 - SPdoc.SG – 1203885/2017

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicita providências quanto à determinação judicial em face da Fazenda Estadual de São Paulo, para o cumprimento da obrigação de fazer em favor de [REDACTED] e outros.

Senhor Presidente,

Trata-se de ofício encaminhado pela 14ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central da Comarca da Capital, referente ao não cumprimento de decisão judicial na ação movida por [REDACTED] e outros (**Processo Físico nº 0000155-68.2005.8.26.0053**) contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a fim de serem apuradas responsabilidades pessoais, nos seguintes termos:

“Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da decisão de seguinte teor: ‘Vistos. A multa está a fluir. Oficie-se à Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo e à Corregedoria Geral da PGE para apurar responsabilidades pessoais, inclusive em regresso quanto ao pagamento da multa aqui fixada. No mais, renove-se a intimação da FESP para, em até 10 dias, cumprir o determinado a fls. 155. Na omissão, a multa, que já está a fluir, será majorada. Int...’ (sic) (grifo no original) (fl. 02)

Às fls. 05, consta cópia do mandado de intimação expedido ao Procurador Geral do Estado, a fim de que fossem fornecidas as planilhas de cálculos dos valores devidos aos exequentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Dessa forma, foi oficiado à Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda, com cópia integral do presente protocolado, para informar quanto ao não cumprimento da decisão judicial supra referida, com relação à apresentação das planilhas contendo os valores devidos aos autores, vide fl. 03.

Em resposta, aportou nesta Corregedoria o Ofício nº 94/2018, em 07/02/2018 encaminhando cópia das informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Financeira – CAF da Pasta, Informação nº 00004/2018 do Centro de Informações ao Poder Judiciário (fls. 17/19 e 19-v), que se pronunciou conforme segue:

(...)

“Em relação ao assunto, salientamos que compete a esta Pasta única e exclusivamente a apresentação de informes oficiais nos termos do artigo 730 do CPC para liquidação nos autos, em forma de Obrigação de Pequeno Valor – OPV ou precatório, entre o período/interstício dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação (prescrição quinquenal) até a véspera do início do pagamento administrativo.

No caso em tela, os autores são policiais militares (fls. 18), de forma que a competência tanto para o apostilamento quanto para os cálculos é do Centro Integrado de Apoio Financeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CIAF/PM, uma vez que os interessados não integram a folha de pagamento desta Secretaria, cabendo àquela Milícia atender a requisição judicial.” (sic) (g.n.)

Em continuidade aos trabalhos correccionais, e após o relatório de fls.23/25, aportou nesta Corregedoria Geral da Administração o documento SPdoc SG 351822/2018, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, contendo o Ofício nº CAJ-643/400/18 e documentos anexos (fls.29/58) em resposta ao Ofício CGA nº 268/2018.

Esclarece no aludido ofício o Coordenador de Assuntos Jurídicos, o que segue:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“(...)

Impende esclarecer que o direito dos interessados foi apostilado no DOE nº 100, de 30MAI14, conforme anexo “3” e os cálculos dos valores atrasados foram elaborados pelo Centro Integrado de Apoio Financeiro da Instituição (CIAF), conforme a planilhas de cálculos nº CIAF-944/312/17, conforme anexo “4”.

Esclareço ainda que tais informações (apostilamento e planilha de cálculos), foram enviadas a Procuradora do feito, [REDACTED] da Procuradoria Judicial/PGE, em 02JUN17, conforme anexo “2”, para juntada aos autos do processo.

Em complemento, necessário apontar as manifestações ofertadas pela Procuradora [REDACTED] anexo “5”, e mensagem eletrônica, anexo “6”, que descreve em relação ao acúmulo de serviço, bem como sobre a devida apresentação pretérita das planilhas (reencaminhadas neste), assim reforçando que os atos determinados à Polícia Militar do Estado de São Paulo foram cumpridos em momento oportuno.” sic

Às fls. 55/56, em missiva de 18/10/2017 a Senhora Procuradora do Estado, [REDACTED] informa a Meritíssima Senhora Juíza da 14ª Vara de Fazenda Pública, o atendimento ao requerido em razão do **Processo 0000155-68.2005.8.26.0053**, e esclarece:

“(...)

Outrossim esclareço que há acúmulo de serviço nas Secretarias por isso a demora no envio bem como nas Bancas da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO que hoje conta com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

número escasso de PROCURADORES trabalhando além do limite do suportável.” (sic)

Consultado o site do Tribunal de Justiça de São Paulo, fls. 59/60, encontramos **Decisão Interlocutória**, de 22 de março do corrente exercício, da Senhora Juíza [REDACTED] que acolhe os termos da Procuradora do Estado.

“(…)

A obrigação foi cumprida e a demora para o atendimento da determinação judicial foi justificada pela d. Procuradora do Estado no feito.

Assim, oficie-se à E. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo e a E. Corregedoria Geral da PGE, informando o cumprimento da obrigação pela FESP, sendo julgada, inclusive, extinta.

Int., servindo a presente como ofício.” (sic)

Conforme exposto, estão esgotados os trabalhos correccionais, sendo assim, propomos o arquivamento do presente protocolado.

É o relatório que submetemos à consideração superior.

CGA, 06 de abril de 2018

Mario A. Porto
[REDACTED]
Corregedor

[REDACTED]
Clarice Albano
Corregedora

[REDACTED]
Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 416/17 - SPdoc.SG – 1203885/2017

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicita providências quanto à determinação judicial em face da Fazenda Estadual de São Paulo, para o cumprimento da obrigação de fazer em favor de [REDACTED] e outros.

1. Ciente dos termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, archive-se o presente feito.
3. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, de abril de 2018.


[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE